



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ. 24.176.307-0001/06

LEI Nº 354/2022
DE 25 DE MARÇO DE 2022

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ISENÇÃO
DE JUROS E MULTAS INCIDENTES SOBRE IPTU
EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Estrela de Alagoas aprovou e eu sanciono. a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multa e juros incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em atraso nas seguintes condições:

I – para o contribuinte que efetuar o pagamento dos débitos atrasados, até o dia 30 de junho de 2022, incidirá a isenção de multa e juros, com a opção de parcelamento em até 3 (três) parcelas, de valor mínimo de 100 (cem reais), e com vencimento da última parcela em 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Após a data prevista no inciso primeiro do artigo anterior, a cobrança de juros e multas incidentes sobre o IPTU em atraso, será efetivada de forma normal, como previsto no Código Tributário Municipal, Lei nº 152, de 26 de dezembro de 2005.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Estrela de Alagoas/AL, 25 de março de 2022.


Aldo Lira de Jesus

- Prefeito -

Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

